

data.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Regulamentar n. 3, de 28 de agosto de 2000.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS

Presidente

IN CONJUNTA GP/GCR/GVCR N.121, DE 1º/3/2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 121, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 371/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Correição Ordinária, em Correição realizada neste Tribunal pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 5 a 9/2/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 11, §3-A, da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022.

Art. 3º. Republica-se a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022, para incorporação das alterações promovidas por esta Norma.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Desembargador Vice-Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

IN CONJUNTA GP/GCR/GVCR N.78, DE 24/3/2022(*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 78, DE 24 DE MARÇO DE 2022(*)

(*Republicada para incorporar as alterações promovidas pela Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR N. 121/2024)

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, e sua importância na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;